**PROJETO DE LEI Nº 927 / 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU NÃO LICENCIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Apenas obras iniciadas até 31/12/2016 serão beneficiadas por esta lei”. (NR)

**Art. 2º** O art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Estando a obra em desacordo com os atuais padrões urbanísticos ou técnicos, nos termos da legislação municipal em vigor, o Poder Público, além do Valor Pecuniário de Regularização ou da Compensação por Execução de Obras, poderá firmar com o interessado  Termo de Ajustamento de Conduta  - TAC, no qual constará o compromisso quanto ao cumprimento das medidas mitigatórias apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com cronograma de obras sempre que houver previsão dessas”. (NR)

**Art. 3º** O art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Poderão ser regularizadas, exclusivamente através do pagamento de Valor Pecuniário de Regularização ou mediante Compensação por Execução de Obras:”. (NR)

**Art. 4º** O art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Poderão ser regularizadas, através do Termo de Ajustamento de Conduta e pagamento do Valor Pecuniário de Regularização ou Compensação por Execução de Obras, as obras já iniciadas que ainda não tenham alcançado 50% (cinquenta por cento) da área construída prevista pelo projeto”. (NR)

**Art. 5º** O art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - comprovante de que a construção foi iniciada ou concluída até 31/12/2016, ou manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para os casos de obras em execução, não sendo aceitos comprovantes de luz e água;”. (NR)

**Art. 6º** O art. 10-A, caput, da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. As regularizações, para qualquer tipo de edificação, dependerão do pagamento do Valor Pecuniário de Regularização ou da Compensação por Execução de Obras, considerando-se, em ambos os casos, o valor resultante de cálculo que levará em consideração a modalidade de regularização dentre as descritas a seguir:”. (NR)

**Art. 7º** Inclui o art. 11-B na Lei Municipal nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11-B. Em substituição ao Valor Pecuniário de Regularização, poderá ser requerida Compensação por Execução de Obras, pedido este que se submete aos critérios e à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 1º. As obras executadas em compensação terão seu projeto elaborado pelo empreendedor e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, cujos custos serão estimados através da tabela SETOP, preferencialmente, ou outra tabela oficial, e nunca serão inferiores ao valor resultante do cálculo previsto no art. 11-A.

§ 2º. A juízo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e considerando o disposto no parágrafo anterior, poderá ser oferecida contrapartida parte por execução de obras, parte em espécie.

§ 3º. As edificações sob o regime de Compensação por Execução de Obras serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

§ 4º. Caso seja adotada a Compensação por Execução de Obras e não sejam as obras realizadas no tempo e forma designados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, poderá a municipalidade exigir do devedor o valor remanescente para a conclusão das obras acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) e perdas e danos”.

**Art. 8º** O § 2º do art. 12da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Após a quitação do montante do Valor  Pecuniário de Regularização ou da conclusão das obras, no caso de Compensação por Execução de Obras, o interessado deverá anexar o comprovante de pagamento ao processo na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para emissão do Alvará de Regularização e/ou Habite-se”. (NR)

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |